## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o *caput* do Art. 2° da Lei Municipal n° 2.579/15.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.579, de 22 de abril de 2015, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º O Município deverá contribuir com o IPE-SAÚDE através da participação financeira correspondente a 14,97% (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incidente sobre o salário de contribuição do servidor/funcionário que aderir ao plano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 039/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

## **MENSAGEM**

ASSUNTO: Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.579/15.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 039/2018, que reduz a alíquota de contribuição do Município de Ibirubá, para **14,97%** (quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento), incidente sobre o salário de contribuição do servidor/funcionário que aderir ao plano, para o IPE-SAÚDE (segue em anexo cópia do ofício GabPreS nº 53/2018.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá.

EXMO SR. VEREADOR VAGNER OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES IBIRUBÁ-RS.